

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O
GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES,
CNES 6901743, LOCALIZADO EM ESTÂNCIA (SE)**

I – OBJETO

- 1.1. Seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Regional de Estância Jessé Fontes, CNES 6901743**, localizado na Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Alagoas, em Estância (SE) CEP 49200-000, por um período de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 9.298/2023, conforme definido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

II – PROCEDIMENTO

- 2.1. Chamamento Público que visa selecionar Organização Social interessada na celebração de Contrato de Gestão. O presente Instrumento está respaldado na Lei Estadual nº 9.298/2023.
- 2.2. A presente seleção será conduzida por Comissão devidamente instituída pelo Secretário de Estado da Saúde, por intermédio da Portaria nº 195 de 15 de outubro de 2024 – SES/SE.
- 2.3. As Organizações Sociais e seus representantes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do presente Chamamento Público.

III – CRONOGRAMA

EVENTO	Data
Divulgação do Chamamento Público	10/02/2026
Prazo máximo para Pedidos de impugnação do edital	20/02/2026
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	20/02/2026
Divulgação da Nota de Esclarecimento	24/02/2026
Divulgação da Nota de Pedidos de impugnação do edital	24/02/2026
Data para visitação das unidades - Inicial	25/02/2026
Data para visitação das unidades - Final	06/03/2026
Data para entrega dos Envelopes - Habilitação e Projeto	18/03/2026
Data para publicação inicial de resultados	01/04/2026
Data para publicação da matriz de avaliação	01/04/2026
Período para recursos - Inicial	02/04/2026
Período para recursos - Final	06/04/2026
Data para resposta aos recursos	09/04/2026
Divulgação de resultado definitivo	09/04/2026

IV – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

4.1. Podem participar da presente seleção, Organizações Sociais em Saúde que estiverem qualificadas, conforme Lei Estadual nº 9.298/2023 ou que tenham requerido a sua qualificação em até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024), registradas no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da instituição, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese de a instituição vencedora do certame não ter sua sede no Estado do Sergipe, deverá providenciar, até a assinatura do Contrato de Gestão, seu registro junto ao Conselho Regional Medicina de Sergipe e ao Conselho Regional de Administração de Sergipe, sendo considerado como atendido a apresentação dos protocolos de solicitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.1.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial no Município da unidade a ser administrada, a referida organização social terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação de uma filial nesse Município.
- 4.1.3. As Organizações Sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e por meio de Visita Técnica na unidade, feita pelo representante legal da proponente ou por pessoa por ela indicada, acompanhada pelo representante da Secretaria Estadual da Saúde de Sergipe - SES/SE, para conhecimento das instalações físicas da unidade de saúde, em epígrafe, mediante prévio agendamento com a Secretaria Estadual da Saúde, na comissão de seleção, por meio do e-mail: selecionaentidades@saude.se.gov.br, com assunto "AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA". Cada entidade poderá indicar no máximo 3 (três) representantes para participar in loco. As visitas serão realizadas de segunda à sexta-feira, preferencialmente, das 9h às 17h, nas datas definidas em cronograma, neste instrumento.
- 4.1.3.1. Só serão agendados os pedidos de visitas de Organizações Sociais em Saúde que estiverem qualificadas, conforme Lei Estadual nº 9.298/2023 ou que tenham requerido a sua qualificação, em até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024).
- 4.1.3.2. A Visita Técnica ocorrerá ao longo do período correspondente ao dia previamente agendado, junto à Comissão de Seleção, sem limitação de tempo, devendo observar o horário administrativo da unidade.
- 4.1.4. Após a Visita Técnica a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe -SES/SE emitirá uma declaração da realização da visita, que deverá ser juntada aos documentos de habilitação jurídica.
- 4.2. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas.
- 4.3. Não poderão participar do presente certame:
- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público.
 - b) Instituições consorciadas.
 - c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública.
 - d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Sergipe ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.
 - e) Instituições qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Instituições organizadas na forma de cooperativas de trabalho, regidas pela Lei nº 5.764/1971 e suas diversas modalidades.
- g) Instituições constituídas na forma de Serviço Social Autônomo, qualquer que seja sua área de atuação.
- 4.4. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção.
- 4.5. A Organização Social, na respectiva sessão pública, poderá ser representada por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua diretoria, juntamente com os correspondentes documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente, com seus documentos pessoais.
- 4.6. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social, na presente seleção.
- 4.7. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 1 (um) representante procurador de cada Organização Social participante.
- 4.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Organização Social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.

V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”.
- 5.1.1. Todos os documentos presentes, nos supracitados envelopes deverão estar encadernados, com indicação sequencial do número de páginas.
- 5.2. Os envelopes referidos, no subitem 5.1, deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - SES/SE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 www.ses.se.gov.br -



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(razão social, CNPJ e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - SES/SE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
(razão social, CNPJ e endereço da entidade)

5.3. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: deverá conter, em original ou cópia autenticada em serviço notarial, os seguintes documentos:

- a) Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.
- b) Certificado de Qualificação como Organização Social no Estado de Sergipe, ou quando for o caso, cópia do Requerimento de Qualificação, como Organização Social no Estado de Sergipe, datado até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024).
- c) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato Constitutivo/Estatuto Social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.
- d) Ata de eleição da atual diretoria.
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos, em relação a tributos estaduais (ICMS), da sede da proponente e do Estado de Sergipe.
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos mobiliários municipais da sede da proponente.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- j) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- j.1) A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC/PC) \geq 1$$

$$IE = (PC+ELP) / AT \leq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

- j.2) As instituições que apresentarem resultado menor que 1 (um) no Índice de Liquidez Geral e no Índice de Liquidez Corrente, estarão inabilitadas do presente certame.
- j.3) As instituições que apresentarem resultado maior que 1 (um) no Índice de Endividamento, estarão inabilitadas do presente certame.
- k) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição a, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, não sendo aceita certidão de cartório distribuidor de protesto.
- l) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo I.F do Termo de Referência.
- m) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Administração – CRA do Estado sede da instituição, devendo ser observado o disposto no subitem 4.1.1.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- o) Declaração emitida pelo integrante da Secretaria Estadual da Saúde do Sergipe - SES/SE, atestando que a instituição realizou a visita técnica à unidade de saúde, em epígrafe, conforme modelo constante, no anexo I.E do Termo de Referência.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4. Envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. A Proposta de Trabalho, elaborada segundo o roteiro apresentado no anexo I.E do Termo de Referência, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico tipo PDF pesquisável e, impresso, devidamente encadernada, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas (anexo I.E do Termo de Referência), também deverá conter os elementos, abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

I. Proposta de Trabalho contendo o seu plano operacional, em arquivo eletrônico do tipo PDF pesquisável e impresso, expressando:

- a) Número do Chamamento Público de seleção e o objeto do mesmo.
- b) Apresentação da Proposta de Trabalho, conforme roteiro, previsto pela Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e registrada no cartório correspondente, contendo indispensavelmente:
 - b.1) Definição de modelo de gestão com metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.
 - b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados.
 - b.3) Especificação da alocação dos recursos financeiros para execução do Proposta de Trabalho, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, com



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

anuência do valor devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e registrada no cartório correspondente.

- 5.4.2. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes, no anexo I.E do Termo de Referência.
- 5.4.3. A Proposta de Trabalho deverá observar integralmente as condições de cessão de bens, responsabilidades operacionais e obrigações de custeio definidas no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de ambulância cedida pela SES/SE, não sendo admitida alegação de desconhecimento ou exclusão de rubricas operacionais obrigatórias.
- 5.5. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.
- 5.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "01" e "02". No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.
- 5.7. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de trabalho.
- 5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento, anexado, além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta de Trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.
- 5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. No dia e horário previstos neste ato público convocatório, os interessados deverão entregar à Comissão de Seleção os envelopes correspondentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE TRABALHO.
- 6.1.1. Após a abertura do primeiro envelope (ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), não mais será admitida a participação de retardatários, e nenhum outro envelope poderá mais ser recebido.
- 6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricados por esta e pelos representantes presentes.
- 6.2.1. É facultado aos representantes das instituições presentes, bem como aos membros da Comissão de Seleção, elegerem, por unanimidade, um único interessado para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.2.2. A análise dos documentos de HABILITAÇÃO, pelos representantes presentes, ocorrerá no prazo máximo de 2 (duas) horas a critério, exclusivo da Comissão de Seleção.
- 6.3. Abertos os envelopes referentes a HABILITAÇÃO, a Comissão de Seleção, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada Organização Social e, na mesma reunião, divulgar o nome das instituições habilitadas ou das inabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.
- 6.3.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas, de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício.
- 6.4. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.
- 6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Seleção quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade de a administração fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 6.5.1. Após julgamento da habilitação, os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO das instituições inabilitadas, ainda em poder da Comissão de Seleção, ficarão lacrados à disposição dessas instituições, a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público.
- 6.6. A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.7. Ultrapassada a fase de habilitação, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas de trabalho, ficando estes sob a guarda da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 195 de 15 de outubro de 2024 – SES/SE, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das instituições presentes, podendo estes usufruírem da faculdade prevista no item 6.2.1.
- 6.7.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.
- 6.8. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às PROPOSTAS DE TRABALHO, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por estas e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes usufruírem da faculdade prevista no item 6.2.1.
- 6.8.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Seleção desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

conhecidos após o julgamento.

6.9. Abertos os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública e analisará as propostas, em sessão reservada.

6.9.1. O Julgamento e a classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO serão definidos pela maior nota de avaliação das Propostas de Trabalho, observado o disposto anexo I.E do Termo de Referência, sendo desclassificadas as entidades que não alcançarem no mínimo 70 pontos.

6.9.2. A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO obedecerá aos critérios de avaliações constantes, no anexo I.E do Termo de Referência, deste instrumento.

6.10. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE TRABALHO que:

6.10.1. Não alcançarem 50% (cinquenta por cento) do total possível em cada um dos CRITÉRIOS.

6.10.2. Não atenderem a todas às exigências, deste Edital.

6.10.3. Forem apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões ou apresentem irregularidades insanáveis, ou apresentar documentação em envelopes invertidos, nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3, deste Edital.

6.10.4. Contiverem despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados acima de 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio, da respectiva unidade de saúde.

6.10.5. Contiverem "Taxa de Administração". Entendendo-se por Taxa de Administração, o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição, por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

6.10.6. Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade de saúde, com valor superior aos praticados no mercado, ou acima do valor máximo estipulado pela Administração, a título de custeio.

6.10.7. Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os valores de mercado.

6.10.7.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 90% do valor total da estimativa orçada pela Secretaria de Estado da Saúde, previsto no item 8.2 deste edital.

6.10.7.1.1. Fica ressalvada à participante desclassificada por esse motivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão.

- 6.10.8. Apresentar documentação imprecisa ou com falsidade das informações ou dos documentos apresentados no ENVELOPE 02.
- 6.10.9. Deixar de apresentar os esclarecimentos solicitados sobre documentos exigidos no ENVELOPE 02, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.11. A Comissão de Seleção poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer proponente, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da CONVOCAÇÃO PÚBLICA, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da proponente, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 6.12. A Comissão de Seleção poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas.
- 6.12.1. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de desclassificação da proponente.
- 6.13. No julgamento do Plano de Trabalho, para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos, por cada fator de avaliação, conforme fórmula a seguir:

$$NT = F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6$$

- 6.14. O julgamento será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT), dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

- 6.15. No julgamento da Proposta de Orçamento, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes em cotejo, com a Proposta de Menor Preço (MP), dentre todas as propostas apresentadas, conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

6.16. A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO referente far-se-á pela média ponderada das Notas Técnicas e das Notas de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇO: PESO = 30

$$A = \frac{([ITP \times 70] + [NP \times 30])}{10}$$

Onde:

A – Avaliação

ITP – Projeto

NP – Nota de Preços

6.17. Feitos os cálculos estabelecidos, neste Edital, será indicada a ordem classificatória final do certame, conforme a maior média ponderada na fórmula descrita no Item 6.16.

6.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será vencedora a entidade participante que apresentar a proposta econômica de menor valor. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério “F.3 – Qualificação Técnica”. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério “F. 1– Atividade”.

6.19. A Comissão de Seleção poderá negociar o preço proposto com a entidade mais bem classificada, com vistas à sua redução.

6.20. Após a negociação, se houver, a Comissão de Seleção examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.21. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, representada pelo Secretário de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, fixar prazo às entidades participantes, para apresentação de novos envelopes habilitatórios, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

6.21.1. Nesta ocasião, os envelopes contendo a Proposta de Trabalho permanecerão em posse da Comissão de Seleção, devidamente lacrados e rubricados por seus membros e por representantes legais das entidades, sendo que para tal documentação não serão aceitas quaisquer modificações ou acréscimos.

6.22. É facultada à Comissão de Seleção ou ao Secretário de Estado da Saúde do Sergipe, em qualquer fase do processo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

- 6.23. As entidades proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente, da condução ou do resultado do processo de seleção.
- 6.24. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.25. O Secretário de Estado da Saúde do Sergipe, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.
- 6.25.1. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE e no Diário Oficial do Estado.
- 6.26. O Secretário de Estado da Saúde do Sergipe poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência de realização de Chamamento Público, quando em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma Organização Social restar habilitada à apresentação de Propostas de Trabalho.
- 6.27. Fica vedada a celebração de contrato de gestão com Organização Social que:
- I. Esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;
 - II. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Estadual, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - III. Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
 - IV. Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:
 - a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

VII – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E DOS RECURSOS

- 7.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Seleção, até às 17:00 horas, da data indicada no cronograma constante do item 3 deste edital, no endereço indicado no “Aviso de Chamamento Público”, ou por meio do e-mail selecionaentidades@saude.se.gov.br, com título de “Pedido de Esclarecimento”.
- 7.2. Caso haja solicitações, a Nota de Esclarecimentos será publicada no sítio eletrônico www.saude.se.gov.br da data indicada no cronograma constante do item 3 deste edital.
- 7.3. No presente Chamamento Público, caberá recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de instituição interessada, contra julgamento das propostas ou contra qualquer outro desatendimento a este Instrumento.
- 7.4. Qualquer interessado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do Informativo de Resultado Preliminar, no site da SES/SE, apresentar recurso, por escrito, junto à Comissão de Seleção, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.
- 7.4.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos, após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fac-símile.
- 7.5. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fac-símile ou correio eletrônico).
- 7.7. Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

Código	Fundo	Valor Mensal
1600	Ministério da Saúde	R\$ 348.401,65
1500	Tesouro do Estado	R\$ 9.206.002,78

8.2. O valor estimado da contratação é, mensalmente, de R\$ 9.554.404,43 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), anualmente, de R\$ 114.652.853,16 (cento e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) e, globalmente, para o período de 36 (trinta e seis) meses, de R\$ 343.958.559,48 (trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

IX – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO À PLANILHA DE CUSTOS

9.1. Da repactuação

- 9.1.1. A repactuação poderá ser admitida para recomposição de custeio contratual, quando houver alteração efetiva, comprovada e superveniente na estrutura de custos de pessoal e encargos trabalhistas, decorrente de imposição legal ou normativa posterior à apresentação da proposta.
- 9.1.2. Constituem hipóteses admitidas de repactuação, desde que diretamente relacionadas à execução do contrato e devidamente comprovadas:
- Celebração, renovação ou alteração de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho que implique majoração obrigatória de salários, benefícios ou encargos trabalhistas;
 - Alteração superveniente da legislação trabalhista, previdenciária ou de segurança e saúde do trabalho que imponha novos custos obrigatórios à execução contratual;
 - Criação ou majoração legal de encargos sociais ou trabalhistas incidentes diretamente sobre a folha de pagamento.
- 9.1.3. A repactuação não será automática, devendo ser formalmente solicitada pela contratada, acompanhada de planilhas analíticas detalhadas, memória de cálculo e documentação comprobatória idônea, ficando condicionada à análise técnica da Administração, manifestação jurídica e autorização expressa da autoridade competente.
- 9.1.4. A repactuação produzirá efeitos a partir da data do fato gerador devidamente comprovado, vedada a retroatividade anterior à solicitação formal, salvo previsão legal expressa.

9.2. Das vedações aplicáveis à repactuação

9.2.1. Não constituem hipótese de repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:

- I. Variações inflacionárias ordinárias;
- II. Riscos ordinários da atividade;
- III. Aumento de custos decorrente de gestão ineficiente, erro de dimensionamento ou decisão administrativa da contratada;
- IV. Perda, suspensão ou não renovação de benefícios fiscais ou tributários próprios da entidade;
- V. Fatos previsíveis à época da apresentação da proposta;
- VI. Eventos que não guardem relação direta e comprovada com a execução do contrato de gestão.

9.3. Do reajuste

- 9.3.1. Os valores do contrato de gestão serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data-base contratual definida no instrumento, exclusivamente para recomposição do valor nominal da moeda, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 9.3.2. O reajuste incidirá de forma linear sobre os valores contratuais vigentes, sem reabertura da planilha de custos, sem alteração da estrutura de despesas e sem modificação do objeto, das metas, dos quantitativos, da forma de execução ou das obrigações pactuadas.
- 9.3.3. O reajuste não depende de comprovação de variação específica de custos, constituindo mecanismo exclusivo de atualização monetária, não se confundindo nem se substituindo à repactuação.

9.4. Da distinção entre repactuação e reajuste

- 9.4.1. A repactuação e o reajuste constituem institutos jurídicos distintos, autônomos e não cumulativos, aplicáveis em hipóteses diversas, sendo vedada a utilização da repactuação como substituto do reajuste ou como mecanismo automático de recomposição inflacionária.

9.5. Da vinculação entre a planilha de custos e os institutos da repactuação e do reajuste

- 9.5.1. Para fins de aplicação da repactuação e do reajuste previstos neste Edital, ficam expressamente vinculadas às respectivas hipóteses as rubricas constantes da Planilha de Composição da Estimativa de Custos,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

integrante deste instrumento convocatório.

9.6. Rubricas sujeitas à repactuação

9.6.1. Estão sujeitas à repactuação, observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos neste Edital, exclusivamente as rubricas relacionadas aos custos de pessoal e encargos trabalhistas, compreendendo, de forma expressa:

- I. Ordenados e salários;
- II. Encargos sociais e previdenciários;
- III. Provisões trabalhistas, incluindo férias, faltas, licenças, aviso prévio, 13º salário, adicional de férias e indenizações;
- IV. Reflexos dos encargos sociais e das provisões trabalhistas;
- V. Benefícios trabalhistas obrigatórios;
- VI. Índice de segurança técnica;
- VII. Outras formas de contratação diretamente vinculadas à força de trabalho empregada na execução do contrato de gestão.

9.7. Rubricas sujeitas ao reajuste anual pelo INPC

9.7.1. Estão sujeitas exclusivamente ao reajuste anual Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, não admitindo repactuação, as rubricas constantes da Planilha de Composição da Estimativa de Custos relacionadas a despesas operacionais, administrativas e de custeio, compreendendo, de forma expressa:

- I. Materiais médico-hospitalares;
- II. Medicamentos;
- III. Dietas enterais;
- IV. Gases medicinais;
- V. Combustíveis;
- VI. Serviços terceirizados, incluindo limpeza e asseio, nutrição e dietética, lavanderia, central de material e esterilização – CME, manutenção de equipamentos e demais serviços correlatos;
- VII. Seguros, impostos e taxas incidentes sobre a execução contratual;
- VIII. Despesas gerais, tais como telefonia e internet, energia elétrica, água e esgoto, locação de veículos (exceto ambulâncias) e outras despesas indispensáveis ao funcionamento da unidade;

- IX. Depreciação;
- X. Prestação de serviços de terceiros, inclusive pessoa jurídica, SADT e gasometria, hemodiálise à beira do leito;
- XI. Custos indiretos, compreendendo material de expediente, transporte de pacientes, manutenção predial, faturamento e auditoria, gerador de energia elétrica exclusivo, tecnologia da informação, assessoria jurídica, educação continuada, assessoria de comunicação, contabilidade, segurança e vigilância, serviço de controle de infecção hospitalar – SCIH, órteses, próteses e materiais especiais – OPME, locação de equipamentos hospitalares e de informática, gerenciamento de resíduos hospitalares, serviços de ouvidoria, serviços de consultoria e auditoria em saúde, comissões técnicas, revisão de prontuários, revisão de óbitos, controle de infecção, segurança do paciente, ética profissional, CIDOTT, ações de gestão da qualidade, educação permanente, acreditação hospitalar e despesas compartilhadas, na forma do § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº 9.298, de 06 de outubro de 2023.

9.8. Das despesas não operacionais

- 9.8.1. As despesas não operacionais, tais como reformas, obras, aquisição de móveis e equipamentos, não se sujeitam ao reajuste nem à repactuação automática, dependendo de autorização específica da Administração, mediante justificativa técnica, previsão contratual e disponibilidade orçamentária, nos termos do contrato de gestão.

9.9. Da vedação à sobreposição de institutos

- 9.9.1. É vedada a aplicação simultânea de repactuação e reajuste sobre a mesma rubrica de custo, bem como a utilização da repactuação para recomposição de custos não expressamente enquadrados nas hipóteses previstas neste Edital.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.
- 10.2. É vedada a utilização de recursos provenientes do Contrato de Gestão para o pagamento de vantagem pecuniária permanente, de qualquer natureza, a servidor ou empregado público cedido, admitindo-se apenas o



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

custeio de despesas transitórias, como diárias, passagens e ajudas de custo, nos termos da legislação vigente.

- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicado da Comissão de Seleção em contrário.
- 10.4. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.
- 10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE.
- 10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de Trabalho.
- 10.6.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujos descumprimentos não acarretem irregularidades no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagens a uma ou mais instituições em detrimento das demais.
- 10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.8. Quaisquer documentos extraídos, via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Seleção no site correspondente.
- 10.9. A instituição participante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados. Verificada qualquer imprecisão, omissão, conflito de interesses ou falsidade, a Comissão de Seleção poderá inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 10.10. O Secretário de Estado da Saúde do Sergipe poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.10.1. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 10.11. A participação da Organização Social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

- 10.12. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, a qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, no Estado do Sergipe, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Estadual nº 9.298/2023 e suas alterações.
- 10.13. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde.
- 10.14. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.13, poderá a Comissão de Seleção, desde que autorizada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.
- 10.15. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as Propostas de Trabalho das Organizações Sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, mediante prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.16. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação formal do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe - SES/SE, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.17. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras e contratações, observar seu regulamento próprio que será disponibilizado em sítio eletrônico.
- 10.18. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.
- 10.19. Integram o presente Instrumento:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO
ANEXO III – MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. XXXX/2026



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL

ANEXO VI – PLANTA DA UNIDADE

ANEXO VII – RELAÇÃO PATRIMONIAL

Aracaju (SE), 10 de fevereiro de 2026.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IZ9R-UCVP-5PDT-IVG6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 06/02/2026 09:57:21 (Certificado Digital)